



Diário Oficial

Manaus, segunda-feira
12 de dezembro de 1994

GOVERNO GILBERTO MESTRINHO

Número 28.087
Ano CI

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.364 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994

RETIFICA os limites da área de proteção ambiental de Presidente Figueiredo, Caverna do Moroaga e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, item VII e artigo 24, da Constituição Federal, nos termos do artigo 59, letra "a", da Lei 5.197, de 03 de janeiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificada a letra "c", do Decreto nº 12.836, de 09 de março de 1990, que estabelece os limites da Área de Proteção Ambiental de Presidente Figueiredo, Caverna do Moroaga, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2º -
- a).....
 - b).....
 - c) Área de Proteção Ambiental de Presidente Figueiredo "Caverna do Moroaga" e adjacências com área aproximada de 3.747 Km (três mil, setecentos e quarenta e sete quilômetros quadrados) cujos limites são os seguintes:

NORTE : com o cruzamento da BR-174 e a formação mais setentrional do longo de Balbina, descendo pela margem direita do referido Lago até a Barragem da Hidroelétrica de Balbina, daí, descendo pela margem direita do Rio Uatumã até a interseção com a margem esquerda do Igarapé-Açú;

LESTE : Ponto de interseção da margem direita do Rio Uatumã com a usante do Igarapé-Açú;

SUL : Começa na interseção da margem direita do Rio Uatumã com a jusante do Igarapé-Açú. Este Igarapé subindo por sua linha mediante até alcançar suas cabeceiras no divisor de águas Rio Uatumã/Rio Urubu no limite Intermunicipal Presidente Figueiredo/Rio Preto da Eva. Por esse limite pelo divisor de águas Rio Urubu/Uatumã no sentido noroeste até alcançar as cabeceiras do Igarapé Mirim. Deste Igarapé descendo por sua linha mediana até alcançar sua jusante na margem esquerda do Rio Urubu. Este Rio subindo por sua linha mediana até alcançar sua interseção com a BR-174;

OESTE : Cruzamento da BR-174, com a margem esquerda do Rio Urubu. Deste ponto,

por esta estrada, no sentido Noroeste, até a sua interseção com a formação mais setentrional do lago de Balbina".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 1994.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Governador do Estado

DAVID RUAS NETO
Secretário de Estado de Governo

JOÃO FREDERICO GUIMARÃES CRUZ
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

DECRETO Nº 16.365, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

ACRESCENTA o parágrafo único ao Artigo 10, do Regimento da Casa Militar do Governo do Estado do Amazonas

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, item X, da Constituição Estadual

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 10 do Regimento da Casa Militar do Governo do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 14.656, de 25 de maio de 1992, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O Assistente Militar do Gabinete do Vice-Governador, terá as mesmas vantagens atribuídas ao Sub-Chefe da Casa Militar".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 1994.

FRANCISCO GARCIA RODRIGUES
GOVERNADOR DO ESTADO, em exercício

DAVID RUAS NETO
SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, item VIII, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 217-02/94-GDP, constante do Processo nº 8452/94-2 SPT/SEAD, resolve

EXONERAR, a pedido, com validade a contar de 14.10.94, nos termos do artigo 55, item I, da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986, RENILDA LACERDA FERREIRA, do cargo de Chefe da Divisão de Administração e Finanças, do Centro de Desenvolvimento, Pesquisa e Informação do Estado do Amazonas - CODEAMA.

GABINETE DO GOVERNADOR DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 1994.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Governador do Estado

CEZAR LUIZ BANDEIRA
Secretário de Estado da Administração

RAIMAR DA SILVA AGUIAR
Secretário de Estado do Planejamento e Articulação com Municípios

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, item VIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7125/94-7 SPT/SEAD, resolve

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 55, item I, da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986, EVANDRO EGIDRO DE LIMA RÉGIS, do cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe, lotado na Delegacia Especializada de Proteção e Assistência a Criança e ao Adolescente, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, com validade a contar de 23 de setembro de 1994.